AUTÓGRAFO

LEI Nº 1090 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza a concessão de subvenções sociais e econômicas a entidades sem fins lucrativos, em observância ao disposto na Lei Complementar 101/2000.

Considerando o disposto no artigo 26, caput e § 2° da Lei Complementar 101/2000, que impõe ao ente público a prévia autorização em Lei para a concessão de subvenções;

Considerando a inclusão, na Lei Orçamentária Anual do Município, de rubrica destinada a concessão de recursos públicos a terceiros;

Considerando-se, ainda, a necessidade de disciplinar a matéria, uniformizando a rotina administrativa.

O Prefeito Municipal de Quissamã faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal de Quissamã, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica autorizada, nos limites da Lei Orçamentária Anual, a concessão de subvenções sociais e econômicas a entidades sem fins lucrativos.

Art. 2° - A concessão será formalizada por meio de instrumento de convênio, devendo a entidade a ser beneficiada preencher os requisitos mínimos para a obtenção do auxílio.

Parágrafo único – Caberá à Administração Municipal, por meio de Decreto, regulamentar os requisitos e exigências necessários ao exame do pedido de subvenção.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal n° 740/2003.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 16 **de** dezembro **de 2008.**

ARMANDO CUNHA CARNEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Quissamã - RJ
APROVADO
Em, 04 / 12 / 2008
Essa turno Único

Junio Selem Pinto
PRESIDENTE

Publicado no Jornal
O DEBATE
Em, 20 / 12 / 08
Edição 6717
Ass.:
Rosemery de Souza
Diretor de Departamento
de Apoio Adm. ao Gabinete
Matr.: 207